



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício n.º 218/2022 – GPE.

Ipatinga, 30 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
 Antônio José Ferreira Neto  
 Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *"Altera o Anexo da Lei Municipal n.º 4.420, de 22 de julho de 2022 – que dispõe sobre a destinação de recursos para entidades sem fins lucrativos, a título de contribuições, decorrente de emendas individuais impositivas."*

A presente Proposição objetiva autorização legislativa para repassar recursos às organizações da sociedade civil que foram contempladas com emendas impositivas municipais.

Cumprir informar que os valores a serem repassados às entidades estão previstos no Orçamento 2022.

Assim, revela-se de crucial importância a aprovação deste Projeto de Lei, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES  
 Prefeito Municipal

A(s) Comissão (ões)  
*Comissão Legislação e*  
*Finanças*  
 Para Fins de Parecer  
 em *31/08/22*  
 Prazo para Parecer  
*16/06/09/22*

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
 RECEBIDO  
 Protocolo n.º *187*  
 Data *30/08/22*  
 Horário *17:39*  
 SECRETARIA GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N.º 183 /2022

"Altera o Anexo da Lei Municipal n.º 4.420, de 22 de julho de 2022 – que dispõe sobre a destinação de recursos para entidades sem fins lucrativos, a título de contribuições, decorrente de emendas individuais impositivas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O Anexo da Lei Municipal n.º 4.420, de 22 de julho de 2022 – que *"Dispõe sobre a destinação de recursos para entidades sem fins lucrativos, a título de contribuições, decorrente de emendas individuais impositivas."* – passa a vigor na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 30 de agosto de 2022.

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

**IPATINGA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
Gabinete do Prefeito  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO**  
**CONTRIBUIÇÕES**

**Secretaria Municipal de Educação**

<b>NOME ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Caixa Escolar Nelcina Rosa de Jesus	20.000,00

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer/ Fundo Municipal de Cultura/ Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Ipatinga**

<b>NOME ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Liga de Desportos de Ipatinga	293.000,00
Liga Ipatinguense de Esporte Especializados	332.000,00
Associação de Cultura, Esporte e Lazer PACE 3	20.000,00
Associação Desportiva Ipatinga Atroz	20.000,00
Instituto Esportivo e Educacional Lucimar Moura	60.000,00
Instituto de Defesa da Cidadania -	20.000,00
Associação de Amigos da Cultura - ASSAMIC	15.000,00
Associação Coreográfica Hibridus Cia de Dança	124.000,00
Associação dos Expositores da Feirarte, Artistas e Artesãos do Vale do Aço – AEFAVA	19.000,00
Grupo de Teatro Farroupilha	70.000,00

**Secretaria Municipal de Segurança e Convivência Cidadã**

<b>NOME ENTIDADE</b>	<b>VALOR</b>
Conselho Comunitário de Segurança Pública do Setor IV de Ipatinga - MG	35.000,00

